



**EMENDA Nº - PLENÁRIO**  
(à Emenda Substitutiva ao PLS nº 212, de 2017)

Dê-se ao § 1º do art. 9º da Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, nos termos da Emenda Substitutiva ao PLS nº 212, de 2017, a seguinte redação:

“Art. 9º.....

§ 1º O gestor que receber informações por meio de compartilhamento equipara-se, para todos os efeitos desta Lei, ao gestor que anotou originariamente a informação, inclusive quanto à responsabilidade por eventuais prejuízos que der causa e ao dever de receber e processar impugnação e realizar retificações, sendo que a responsabilidade será solidária no caso de informação a respeito de pessoa natural.

.....(NR).”

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta Emenda tem por objetivo imputar responsabilidade solidária entre o gestor que recebe informações e o gestor originário de informações sobre a pessoa natural.

A Emenda Substitutiva ao PLS nº 212, de 2017, não prevê responsabilidade solidária entre os gestores, o que consideramos um retrocesso na legislação consumerista.

Deve ser mantida a responsabilidade entre o gestor que recebe informações e o gestor originário no caso de informações que envolvam a pessoa natural, conforme previsto na legislação atual.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares a esta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora LÍDICE DA MATA